

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
No Protocolo 1856  
No Documento 1856  
Data Em: 30 / 04 / 2018  
Kestiva Oliveira 12:45  
Protocolista

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Morada Nova, 30 de abril de 2018.



Ilustríssimo Senhor, Paulo Henrique Nunes Nogueira, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Morada Nova-CE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2018 - SEINFRA

**MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.029.743\0001-08, com sede na RUA BARÃO DE ARACATI, 2150, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscritevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a documentação necessária, por isso, teria desatendido os dispostos dos Itens n° 5.2.1.1; 5.2.4.4 e 5.2.6.4 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item n° 5.2.1.1 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

*Cédula de Identidade e CPF do(s) Responsável(is) Legal(is) ou signatário(s) da proposta.*

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento do Sócio Administrador e Responsável Legal da empresa, o Sr. Evaldo Evangelista Moreira Filho.

Tal documento , ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'B' or similar.



De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante apresentar a documentação de todos os sócios da empresa.

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação da concorrente a penas apresentar a documentação do responsável legal.



A questão a se tratar na interpretação nesse item do Edital é sobre a temática de uma questão simplesmente gramatical, uma vez que, na passagem do texto onde exige a documentação do RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS), esta foi inserida ao texto uma condicional, onde a apresentação da documentação é apenas do responsável legal da empresa, ou se existir mais de 1 (um) os responsáveis, em que, nenhum momento foi exigido a documentação dos Sócios da empresa.

Como visto no Contrato Social, a empresa possui 2 (dois) Sócios, mas apenas 1 (um) como sendo o seu Administrador e Responsável Legal, demonstrado com isso que o que foi exigido no Edital foi devidamente cumprido.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação providenciária, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação apenas da Certidão Negativa de Débitos, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

Com relação o quesito do item 5.2.4.6 este na Ata da Sessão apresenta com o texto do item 5.2.4.4 onde torna-se totalmente nulo a inabilitação, mas mesmo que tal argumentação não se torne nula, todos os documentos requisitados na cláusulas citadas foram devidamente cumpridas, tornando a empresa devidamente habilitada.

Por último, a inabilitação do item 5.2.6.4 resta superada e demonstrada os mesmos fundamentos do item 5.2.1.1 onde a declaração de Inexistência de Vínculo se dá apenas para o Sócio Administrador e Responsável Legal da empresa, não se estendendo para outros sócios minoritários que não possuem legitimidade para representar a empresa.

# MXM

Serviços e Locações

## III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Comissão de Licitação  
FL/ 886  
Morada Nova - CE

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Morada Nova, 30 de Abril de 2018.



**MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**

Eivaldo Evangelista Moreira Filho

CPF Nº 621.542.143-04

**SOCIO ADMINISTRADOR**